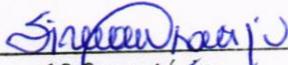


LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 12/03/24


1º Secretário



12/03/24
LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo Projeto de Lei que "**Altera o art. 2º da Lei nº 5.571, de 24 de maio de 2006, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano - CEDUR**".

O presente Projeto de Lei tem por fundamento promover a adequação da composição deste conselho de participação e controle social das políticas urbanas estaduais à atual configuração dos programas e projetos de políticas urbanas setoriais implementados.

Ressalta-se que o encaminhamento da referida Proposição legislativa decorre de demanda apresentada por segmentos da sociedade civil e do setor produtivo que debatem e executam projetos nas áreas da habitação, moradia popular, mobilidade urbana, regularização fundiária específica e de interesse social, assim como projetos na área de planejamento territorial urbano financiados pelo Governo Federal, em parceria com Estados e Municípios. Tais segmentos possuem instrumentos normativos que colocam como critérios para eleição e validação de propostas o pleno funcionamento dos órgãos colegiados de consulta e deliberação de políticas urbanas, os quais devem contemplar a participação dos segmentos da sociedade civil organizada e do setor produtivo, ao lado do Poder Público.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em Exercício**, em 11/03/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011514054** e o código CRC **DD1036A1**.

Referência: Processo nº 00345.000481/2023-57

SEI nº 011514054



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 12/03/24

Sineuza Araújo
1º Secretário

*Altera o art. 2ª da
Lei nº 5.571, 24 de
maio de 2006, que
cria o Conselho
Estadual de
Desenvolvimento
Urbano - CEDUR.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 5.571, de 24 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano – CEDUR será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes do movimento popular, das organizações não governamentais, das instituições acadêmicas e de pesquisa, das entidades e conselhos de classe, do setor produtivo e do Poder Público, ficando com a seguinte estrutura:

I – Movimento Popular – 05 (cinco) membros:

- a) Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí – FAMCC-PI;
- b) Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI;
- c) Federação das Entidades Comunitárias do Piauí – FECOPI;
- d) ULCONORTE – União dos Líderes Comunitários de Norte a Sul do Estado do Piauí;
- e) Associação dos Deficientes Físicos de Teresina – ADEFT;

II - Poder Público - 09 (nove) membros:

- a) Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH-PI;
- b) Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- c) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- d) Departamento Estadual de Trânsitos do Piauí - DETRAN;
- e) Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI;
- f) Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- g) Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí - INTERPI-PI;
- h) Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- i) Associação Piauiense dos Municípios - APPM.

III - Setor Produtivo - 03 (três) membros:

- a) Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S. A. - EQUATORIAL ENERGIA;
- b) Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON;
- c) Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI.

IV - Entidades Não Governamentais e Instituições Acadêmicas e de Pesquisa - 03 (três) membros:

- a) Federação das Organizações Não Governamentais do Estado Piauí - FONGEPI;
- b) Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
- c) Instituto Federal do Piauí - IFPI.

V - Entidades e Conselhos de Classe - 05 (cinco) membros:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT-PI;
- b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PI;
- c) Sindicato dos Urbanitários do Estado do Piauí- SINTEPI;
- d) Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil - SITRICON;
- e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí - FETAG-PI.

Parágrafo único. Cada segmento, por suas entidades, organizações, instituições e órgãos indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano - CEDUR." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em**



Exercício, em 11/03/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011171455** e o código CRC **D3607867**.

Referência: Processo nº 00345.000481/2023-57

SEI nº 011171455